

Emenda substitutiva ao art. 49 do Projeto nº 5938/09

Dê-se ao art. 49 e ao seu parágrafo único, do Projeto nº 5938/09 a seguinte redação:

“Art. 49 – Ao modelo previsto nesta Lei será devida participação especial, na forma do art. 50 da Lei nº 9.478/97, com a redação dada pelas Leis nº 10.261/01 e 10.848/04, calculada sobre o excedente em óleo referido no inciso III do art. 2º e deduzida e paga da parcela da produção atribuível à União referida nos artigos 18 e 45.

Parágrafo único – A distribuição dessa participação será a disciplinada pelo parágrafo 2º do art. 50, da referida Lei nº 9.478. de 1997, sendo que a parte referida no seu inciso I será distribuída pela União entre todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma prevista para a distribuição dos recursos referidos no art. 159 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Assegurado o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, a parte pertencente à União no que pertine ao recolhimento de participações especiais, para que haja uma sistematização da legislação e para se atingir o intuito de distribuição com os demais Entes Federativos, deve ser distribuída com os Entes não produtores, através de critérios objetivos já previstos no Texto Constitucional, em especial, em seu artigo 159.

Apoioamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09